

**ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 246 DE 03 DE MARÇO DE 2015****GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DA RECEITA****TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL  
UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES  
DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE –  
SIMPLES NACIONAL.**

A Diretoria da Receita, com fundamento no § 6º do artigo 16 e nos incisos V e XVI do artigo 17 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 6º, 13 e 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, comunica que o contribuinte abaixo identificado teve indeferido o pedido de opção pelo Simples Nacional por incorrer nas seguintes situações:

**PENDÊNCIA: DÉBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA.  
(Débito de IPVA)**

**CNPJ: 03.084.693/0001-36**

**NOME EMPRESARIAL: DROGARIA SAO FRANCISCO LTDA**

O contribuinte poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste Termo, conforme determina o artigo 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 2018.

Palmas - TO, 20 / 03 /2023.

Paulo Augusto Bispo de Miranda  
Diretor da Receita



**ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 246 DE 03 DE MARÇO DE 2015****GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DA RECEITA****TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL  
UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES  
DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE –  
SIMPLES NACIONAL.**

A Diretoria da Receita, com fundamento no § 6º do artigo 16 e nos incisos V e XVI do artigo 17 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 6º, 13 e 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, comunica que o contribuinte abaixo identificado teve indeferido o pedido de opção pelo Simples Nacional por incorrer nas seguintes situações:

**PENDÊNCIA: DÉBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA.**

**CNPJ: 19.882.560/0001-45**

**NOME EMPRESARIAL: GRACIELA CAVALCANTE CAMPELO-EIRELI**

O contribuinte poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste Termo, conforme determina o artigo 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 2018.

Palmas - TO, 20 / 03 /2023.

Paulo Augusto Bispo de Miranda  
Diretor da Receita



**ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 246 DE 03 DE MARÇO DE 2015****GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DA RECEITA****TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL  
UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES  
DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE –  
SIMPLES NACIONAL.**

A Diretoria da Receita, com fundamento no § 6º do artigo 16 e nos incisos V e XVI do artigo 17 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 6º, 13 e 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, comunica que o contribuinte abaixo identificado teve indeferido o pedido de opção pelo Simples Nacional por incorrer nas seguintes situações:

**PENDÊNCIA: BAIXADA DE OFICIO.**

**CNPJ: 26.635.193/0001-40**

**NOME EMPRESARIAL: MARQUES DE OLIVEIRA & MARTINS LTDA**

O contribuinte poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste Termo, conforme determina o artigo 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 2018.

Palmas - TO, 20 / 03 /2023.

Paulo Augusto Bispo de Miranda  
Diretor da Receita



**ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 246 DE 03 DE MARÇO DE 2015**

**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DA RECEITA**

**TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SIMPLES NACIONAL.**

A Diretoria da Receita, com fundamento no § 6º do artigo 16 e nos incisos V e XVI do artigo 17 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 6º, 13 e 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, comunica que o contribuinte abaixo identificado teve indeferido o pedido de opção pelo Simples Nacional por incorrer nas seguintes situações:

**PENDÊNCIA: OMISSÃO DE REGISTRO NA GIAM, HAJA VISTA, HAVER REGISTRO DE NF-e/ SAÍDAS NNO RELATÓRIO DE NF-e, autorizadas .**

**CNPJ: 06.719.704/0001-03**

**NOME EMPRESARIAL: METALPAR IND. METALÚRGICA LTDA ME**

O contribuinte poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste Termo, conforme determina o artigo 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 2018.

Palmas - TO, 20 / 03 /2023.

Paulo Augusto Bispo de Miranda  
Diretor da Receita



**ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 246 DE 03 DE MARÇO DE 2015****GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DA RECEITA****TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL  
UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES  
DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE –  
SIMPLES NACIONAL.**

A Diretoria da Receita, com fundamento no § 6º do artigo 16 e nos incisos V e XVI do artigo 17 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 6º, 13 e 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, comunica que o contribuinte abaixo identificado teve indeferido o pedido de opção pelo Simples Nacional por incorrer nas seguintes situações:

**PENDÊNCIA: DÉBITO DÍVIDA ATIVA****CNPJ: 29.411.883/0001-04****NOME EMPRESARIAL: NM COM. DE MEDICAMENTOS E PROD. MÉDICO  
HOSPITALARES EIRELI**

O contribuinte poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste Termo, conforme determina o artigo 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 2018.

Palmas - TO, 20 / 03 /2023.

Paulo Augusto Bispo de Miranda  
Diretor da Receita



**ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 246 DE 03 DE MARÇO DE 2015****GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DA RECEITA****TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL  
UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES  
DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE –  
SIMPLES NACIONAL.**

A Diretoria da Receita, com fundamento no § 6º do artigo 16 e nos incisos V e XVI do artigo 17 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 6º, 13 e 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, comunica que o contribuinte abaixo identificado teve indeferido o pedido de opção pelo Simples Nacional por incorrer nas seguintes situações:

**PENDÊNCIA: DÉBITO DÍVIDA ATIVA****CNPJ: 07.106.674/0001-14****NOME EMPRESARIAL: ODONTINO LUCENA DA SILVA - ME**

O contribuinte poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste Termo, conforme determina o artigo 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 2018.

Palmas - TO, 20 / 03 /2023.

Paulo Augusto Bispo de Miranda  
Diretor da Receita



**ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 246 DE 03 DE MARÇO DE 2015**

**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DA RECEITA**

**TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL  
UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES  
DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE –  
SIMPLES NACIONAL.**

A Diretoria da Receita, com fundamento no § 6º do artigo 16 e nos incisos V e XVI do artigo 17 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 6º, 13 e 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, comunica que o contribuinte abaixo identificado teve indeferido o pedido de opção pelo Simples Nacional por incorrer nas seguintes situações:

**PENDÊNCIA: BAIXADA DE OFICIO.**

**CNPJ: 86.986.692/0007-08**

**NOME EMPRESARIAL: RODOVIARIO TOCANTINS TRANSPORTES DE  
CARGAS LTDA**

O contribuinte poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste Termo, conforme determina o artigo 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 2018.

Palmas - TO, 20 / 03 /2023.

Paulo Augusto Bispo de Miranda  
Diretor da Receita

